



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de julho de 2018

I

Série

Número 106

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 406/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 407/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 408/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 409/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Socio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 410/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 411/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 412/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 413/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Erasmus Student Network Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da Dire-

ção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 414/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Guias de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 415/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação HA + Futuro tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 416/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação dos Jovens Advogados da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 417/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Reinventa tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 418/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 419/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 420/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 421/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018.

Resolução n.º 422/2018

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2017, aprovado na 4.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM2020, no dia 14 de junho de 2018.

Resolução n.º 423/2018

Dá parecer positivo à segunda proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada na 4.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 de 14 de junho de 2018.

Resolução n.º 424/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista a prossecução dos eventos denominados «8.º Festival da Truta/Rota da Sidra/25.º Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana», «16.ª Feira das Sopas do Campo», e «Festa da Cereja 2018».

Resolução n.º 425/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 157.017,13 da parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra, de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 426/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 194.246,00 da parcela de terreno n.º 56, da planta parcelar da obra de “Construção da Saida Leste do Funchal”.

Resolução n.º 427/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 17.273,00 das parcelas de terreno n.ºs 103 e 121, da planta parcelar da obra, de “Construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira”.

Resolução n.º 428/2018

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 314/2018, de 24 de maio que aprova a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 85 respeitante à obra de “Construção da E.R. 101, via expresso Machico-Faial (Santana), Troço Maroços - Serrado”.

Resolução n.º 429/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia da Criança do ano 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 406/2018**

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo

Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 21.º a 26.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51810146.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 407/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 21.º a 26.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51810148.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 408/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 21.º a 26.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem S. José de

Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.608,25 (três mil, seiscentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51810710.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 409/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel

interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º I do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Socio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Socio-Cultural Alternativas Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809827.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 410/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M,

de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809812.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 411/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais,

constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.631,20 (três mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809811.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 412/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o

Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809815.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 413/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e re-

gulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Erasmus Student Network Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Erasmus Student Network, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809829.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 414/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital

social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Guias de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Guias de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.132,74 (três mil, cento e trinta e dois euros e setenta e quatro centimos).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809813.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 415/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem

e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação HA + Futuro tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação HA + Futuro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809823.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 416/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Jovens Advogados da Madeira tendo em vista a comparti-

cipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação dos Jovens Advogados da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.783,00 (mil, setecentos e oitenta e três euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809814.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 417/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementa-

ção de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação Reinventa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809825.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 418/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da

Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder ao Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809832.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 419/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º I do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Tea-

tro Amador do Livramento, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809822.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 420/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Tuna Universitária da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do

projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809835.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 421/2018

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 7, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 135/2018, de 9 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 58, de 13 de abril de 2018, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º

do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2018, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.9.50.05.00, rubrica D.05.07.01.00.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51809833.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 422/2018

Considerando que, o Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento

(UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, determina que de 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2024 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do Programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015, alterado, através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652, de 30 de janeiro de 2017;

Considerando que, o n.º do 1 artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2017, aprovado na 4.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM2020, no dia 14 de junho de 2018.
- 2 - A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 423/2018

Considerando que o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo

Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prevê a apresentação de pedidos de alteração dos Programas pelos Estados-Membros;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, dispõe sobre a alteração dos Programas de desenvolvimento rural;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão de 28 de abril, clarifica os tipos de alteração aos programas de desenvolvimento rural que podem ser propostos durante o período de programação;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015 e alterado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017;

Considerando que é necessário proceder a alguns ajustamentos de ordem técnica e financeira no Programa, nomeadamente transferência de verbas entre medidas/submedidas e reafectação de verbas da dotação adicional, previstas ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4 alínea f) do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho de 13 de dezembro, assim como proceder às adaptações necessárias no Programa decorrentes destas alterações.

Considerando que estas alterações têm em conta a atual situação do Programa no que se refere a compromissos assumidos, assim como às elevadas perspetivas de investimento em determinados setores, face à programação total.

Considerando que as alterações propostas mantêm a estratégia global do Programa, mantendo-se o equilíbrio entre a competitividade e a sustentabilidade ambiental e visam assegurar a boa gestão financeira do Programa;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação

(“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar as propostas de revisão e reprogramação do PRODERAM 2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

- 1 - Dar parecer positivo à segunda proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada na 4.ª reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 de 14 de junho de 2018.
- 2 - A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 424/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização dos eventos «8.º Festival da Truta/Rota da Sidra/25.º Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana», «16.ª Feira das Sopas do Campo», e «Festa da Cereja 2018», conceder à Casa do Povo de São Roque do Faial, da Boaventura

e do Jardim da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), de € 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco euros) e de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros agora previstos.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 424/2018, de 5 de julho

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de São Roque do Faial	8.º Festival da Truta/Rota da Sidra/25.º Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana	5.000,00 €	CY41810049	CY51811167
2	Casa do Povo da Boaventura	16.ª Feira das Sopas do Campo	5.025,00 €	CY41810050	CY51811168
3	Casa do Povo do Jardim da Serra	Festa da Cereja 2018	8.500,00 €	CY41810051	CY51811169
TOTAL			18.525,00 €		

Resolução n.º 425/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 157.017,13 (cento e cinquenta e sete mil e dezassete euros e treze cêntimos), a parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Elisabete Pereira de Freitas Fernandes e Gina Maria Pereira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 426/2018

Considerando que a obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1092/2002, de 16 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 194.246,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e seis euros), a parcela de terreno n.º 56, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Horácio Paulo Francisco José de Sousa casado com Regina Maria Anjo Franco de Sousa, Cláudia Margarida Sousa da Piedade Vaz e Ana Paula Sousa da Piedade Vaz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 427/2018

Considerando que a obra de “Construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de junho, retificada pela declaração n.º 4/2005, de 8 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.273,00 (dezassete mil e duzentos e setenta e três euros), as parcelas de terreno n.ºs 103 e 121, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Bernardete Achada de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 428/2018

Considerando que através da Resolução n.º 314/2018, de 24 de maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário, aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 85 respeitante à obra de “Construção da E.R. 101, via expresso Machico-Faial (Santana), Troço Maroços - Serrado”.

Considerando que posteriormente à referida Resolução foi entregue documentação pela parte expropriada, a qual atestou que o bem imóvel objeto de expropriação constitui um bem próprio dos cônjuges varões, o que implica que se verta tal factualidade no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 314/2018, de 24 de maio, o qual passa a ter a seguinte redação:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.149,11 (oito mil e cento e quarenta e nove euros e onze cêntimos), a parcela de terreno n.º 85 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Vicente Moniz Basílio casado com Conceição dos Milagres Vasconcelos Basílio e António José Marques Carvalho casado com Maria Lídia Caldeira de Gouveia Carvalho”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 429/2018

Considerando que a Casa do Povo de Santa Maria Maior tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento denominado Dia da Criança;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de julho de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 16 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, a 17 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia da Criança do ano 2018.
2. Para a prossecução do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santa Maria Maior produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51810880.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)